

PROCESSO N° 203/19

PROTOCOLO N° 14.681.249-0

DATA: 22/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 95/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LUSO-BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 – CEE/PR, em especial à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 47/19, de 13/02/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Luso-Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1919, município de Paranaguá. É mantido por Teresinha da Silva Julião Moreira & CIA Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2696/14, de 11/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/07/14 a 21/07/19. (fl. 167)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 2886/08 de 01/07/08;



PROCESSO Nº 203/19

b) reconhecimento: nº 5414/14, de 08/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 199/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 244/17, de 19/10/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/17. (fls. 152 e 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 444/19, de 06/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 191 e 192)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

A instituição de ensino apresentou o Certificado do Corpo de Bombeiros, vigente até 29/11/17. (...)

Possui Licença Sanitária vigente até 21/06/18. (...)

A avaliação interna encontra-se, à fl. 140, conforme quadro que segue:

PROCESSO N° 203/19

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes		
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014
1º	23	25	20	26	13	0	0	0
2º	24	21	23	21	23	0	0	0
3º	22	26	21	24	23	0	0	0
4º	23	19	31	21	20	0	0	0
5º	22	25	24	35	23	0	0	0
6º	35	37	33	35	46	0	0	0
7º	39	29	38	44	30	0	0	0
8º	41	50	22	38	34	0	0	0
9º	25	45	51	29	32	0	0	0
TOTAL	254	277	263	273	244	0	0	0

A Chefia do NRE de Paranaguá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 165)

A Matriz Curricular, fl. 177, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fls. 160 e 161, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota em 21/07/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Paranaguá, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1992/19, de 27/03/19, protocolo nº 15.715.127-4.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Luso-Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido por Teresinha da Silva Julião Moreira e & Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO N° 203/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF